

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**Órgão:** Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo**Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):**

Setor de Almoxarifado

Responsável pela Demanda:	Matrícula:	E-mail:	Telefone:
Maria Tessaro	19	Maria.tessaro@crc-es.org.br	3232-1622

1. Objeto da Contratação:

1.1 Aquisição de materiais elétricos (lâmpadas tubulares LED) de 9W e 18W, necessários a execução da manutenção elétrica da sede do CRCES.

2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado:**2.1. Motivação da Contratação:**

De acordo com estudos realizados com trabalhadores de diversas empresas é possível comprovar que um ambiente bem iluminado tem influência direta sobre a produtividade dos trabalhadores. Por outro lado, em ambientes mal iluminados a tendência é o trabalhador sentir-se desanimado e seu rendimento menor.

Um ambiente bem iluminado, além de trazer conforto ao trabalhador contribui para a diminuição dos riscos de trabalho, como acidentes, quedas e lesões. A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) determina a quantidade mínima de iluminação para os diversos ambientes e tipos de atividades. Seguir essas orientações proporciona um ambiente mais saudável.

A má iluminação não compromete diretamente a visão, porém, afeta fisicamente o trabalhador. Ele pode sofrer de cansaço, irritação e ressecamento dos olhos. É importante lembrar que ambientes com alta ou baixa intensidade de luz ambos podem prejudicar a rotina no ambiente de trabalho.

A iluminação é um fator determinante para a Ergonomia, tanto que a NR 17 estabelece algumas exigências tais como:

- Em todos os locais de trabalho deve haver iluminação adequada, natural ou artificial, geral ou suplementar, apropriada à natureza da atividade;
- A iluminação geral deve ser uniformemente distribuída e difusa;
- A iluminação geral ou suplementar deve ser projetada e instalada de forma a evitar ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos.

Justifica-se a presente aquisição devido à necessidade de reposição de lâmpadas, nos setores e demais salas de Treinamento e Auditório do CRCES, para o bom funcionamento dos serviços administrativos internos deste Regional.

2.2. Objetivos da Contratação:

Esta contratação tem por objetivo atender a NR 17 que exige que sejam observados os níveis de luz que incidem em uma superfície. O Ministério do Trabalho por sua vez fiscaliza cada ambiente da empresa e a luminância de acordo com as atividades realizadas. Deve-se respeitar a diferença entre ambientes como linha de produção, escritório, câmera fria, depósito, e outros que exigem análises distintas.

A iluminação inadequada pode prejudicar a saúde do trabalhador e a realização de suas tarefas. Para evitar desconforto, acidentes, e até multas é necessário que a empresa esteja atenta às exigências do Ministério do Trabalho.

2.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

A contratação do referidos serviços está alinhado ao Plano de Trabalho CRCES, item 15: "Assegurar a adequada infraestrutura e suporte logístico dos Profissionais às necessidades do CRCES".

PROJETO Nº 5013 – AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.3.1.3.01.01.010 – Materiais Elétricos e de Telefonia.

3. Quantidade de serviço a ser contratada:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	LÂMPADA LED, TUBULAR, sem calha, 9W, 60 cm, Bivolt, cor branco frio, vida útil igual ou superior a 25.000 horas, garantia mínima de 1 ano.	Unidade	300
02	LÂMPADA LED, TUBULAR, sem calha, 18W, 120 cm, Bivolt, cor branco frio, vida útil igual ou superior a 25.000 horas, garantia mínima de 1 ano.	Unidade	30

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

Assim que o processo for finalizado a empresa será comunicada, e a mesma vai ter de 10 (dez) a 15 (quinze) dias para entregar os produtos.

5. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)	MATRÍCULA	CIÊNCIA
Assistente Administrativo	Maria da Consolação Tessaro	19	<i>[Assinatura]</i>
Chefe de Setor	Wekson J. B. Mariano	87	<i>[Assinatura]</i>

6. Responsável pela Formalização da Demanda:

Local e Data: Vitória/ES, 01 de agosto de 2019.	
Responsável pela Formalização da Demanda: <i>[Assinatura]</i> Wekson José Barbieri Mariano Chefe Setor Administrativo CRCES	(carimbo e assinatura)

Autorizo a abertura do respectivo processo, conforme preconiza a legislação e demais normas aplicáveis.

[Assinatura]
Renata Mazodco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva do CRCES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 026/2019.

1- DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação tem a natureza de **serviço comum** para aquisição de materiais elétricos (lâmpadas tubulares LED) de 9W e 18W, necessários a execução da manutenção elétrica da sede do CRCES, conforme especificações descritas no presente Termo de Referência.

2- DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. De acordo com estudos realizados com trabalhadores de diversas empresas é possível comprovar que um ambiente bem iluminado tem influência direta sobre a produtividade dos trabalhadores. Por outro lado, em ambientes mal iluminados a tendência é o trabalhador sentir-se desanimado e seu rendimento menor.

2.2. Um ambiente bem iluminado, além de trazer conforto ao trabalhador contribui para a diminuição dos riscos de trabalho, como acidentes, quedas e lesões. A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) determina a quantidade mínima de iluminação para os diversos ambientes e tipos de atividades. Seguir essas orientações proporciona um ambiente mais saudável.

2.3. A má iluminação não compromete diretamente a visão, porém, afeta fisicamente o trabalhador. Ele pode sofrer de cansaço, irritação e ressecamento dos olhos. É importante lembrar que ambientes com alta ou baixa intensidade de luz ambos podem prejudicar a rotina no ambiente de trabalho.

2.4. A iluminação é um fator determinante para a Ergonomia, tanto que a NR 17 estabelece algumas exigências tais como:

- a) Em todos os locais de trabalho deve haver iluminação adequada, natural ou artificial, geral ou suplementar, apropriada à natureza da atividade;
- b) A iluminação geral deve ser uniformemente distribuída e difusa;
- c) A iluminação geral ou suplementar deve ser projetada e instalada de forma a evitar ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos.

2.5. Justifica-se a presente aquisição devido à necessidade de reposição de lâmpadas, nos setores e demais salas de Treinamento e Auditório do CRCES, para o bom funcionamento dos serviços administrativos internos deste Regional.

2.6. Esta contratação tem por objetivo atender a NR 17 que exige que sejam observados os níveis de luz que incidem em uma superfície. O Ministério do Trabalho por sua vez fiscaliza cada ambiente da empresa e a luminância de acordo com as atividades realizadas. Deve-se respeitar a diferença entre ambientes como linha de produção, escritório, câmara fria, depósito, e outros que exigem análises distintas.

2.7. A iluminação inadequada pode prejudicar a saúde do trabalhador e a realização de suas tarefas. Para evitar desconforto, acidentes, e até multas é necessário que a empresa esteja atenta às exigências do Ministério do Trabalho.

2.8. A contratação do referido produto está alinhado ao Plano de Trabalho CRCES, *item 15: "Assegurar a adequada infra-estrutura e suporte logístico dos Profissionais às necessidades do CRCES"*.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

3- DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Trata-se de **serviço comum de caráter não continuado** sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 Apresentamos abaixo as especificações e os quantitativos dos materiais elétricos necessários a execução dos serviços de manutenção elétrica da sede do CRCES:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	LÂMPADA LED, TUBULAR, sem calha, 9W, 60 cm , Bivolt, cor branco frio, vida útil igual ou superior a 25.000 horas, garantia mínima de 1 ano.	Unidade	300
02	LÂMPADA LED, TUBULAR, sem calha, 18W, 120 cm , Bivolt, cor branco frio, vida útil igual ou superior a 25.000 horas, garantia mínima de 1 ano.	Unidade	30

4.2 O fornecimento das lâmpadas acima será realizado de forma gradativa de acordo com a necessidade do CRCES, sendo que, cada pedido deverá conter pelo menos 30 (trinta) lâmpadas, independente do item.

5- DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

5.1 A entrega dos produtos deverá ser efetuada no **prazo de 07 (sete) dias úteis**, de acordo com a solicitação do setor responsável, na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, locado à Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620, no horário de 09h às 11h e de 13h às 16h, de segunda à sexta-feira;

5.2 O material deverá ser entregue de acordo com a proposta de preço vencedora do certame e conforme especificações deste Termo de referência;

5.3 Em caso de alguma irregularidade verificada, o material será devolvido, e a retirada e o custo do transporte (se houver) ficará por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

5.4 A contratada deverá tentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste termo;

5.5 Os materiais a serem entregues deverão ser de ótima qualidade, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer às normas da ABNT, do INMETRO e recomendações do fabricante;

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

5.6 O material entregue deverá ser novo e original, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de material alternativo, recondicionado ou recuperado, estando adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais;

5.7 O material deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;

5.8 O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos;

5.9 A Administração poderá solicitar testes dos materiais junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no Termo de Referência e em Contrato. Se a falsidade for declarada pelo fabricante, independente de substituição, os produtos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei nº 8.666/93.

5.10 O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a devida mão de obra.

6- VISTORIA PARA LICITAÇÃO

6.1. Não será necessária vistoria do local de realização do serviço.

7- DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

7.1 Os produtos deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, contados a partir da data de entrega do material;

7.2 Durante o prazo de garantia a contratada fica obrigada a substituir os produtos que houver vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do problema, sem ônus para o contratante;

7.3 Durante o período de garantia a contratada deverá assumir os custos de devolução/frete.

8- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O Modelo de Gestão do Contrato se dará com fundamento na IN 05/2017 e eventuais alterações posteriores, bem como à luz dos normativos internos do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

8.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

8.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, a ser exercidas por funcionários designados do Conselho regional de Contabilidade do Espírito Santo.

9- DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1. A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Compra e cópia da Nota de Empenho;

9.2. Se a contratada se recusar a substituir os materiais reprovados também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação de penalidade;

9.3. Os produtos serão recebidos por empregado do CRCES e, no caso de recebimento provisório, não implicará em aceitação dos mesmos;

9.4. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue;

9.5. Havendo erro na Nota fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, através de funcionário designado, visando ao atendimento das especificações deste Termo de Referência, assim como responsabilizar-se pelo atesto da nota fiscal, comprovando a realização do serviço;

10.3. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

10.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

10.6. Notificar a contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

10.7. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Entregar os produtos, gradativamente, de acordo com a necessidade da contratante e nas condições e os prazos propostos neste Termo de Referência;

11.2. Providenciar a imediata correção de algum tipo de irregularidade verificada ou de avaria/defeito apontados pela fiscalização;

11.3. Transportar até a sede do CRCES todo material adquirido, disponibilizando mão de obra necessária para sua entrega;

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

- 11.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 11.5. Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;
- 11.6. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93;
- 11.7. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o contratante de qualquer responsabilidade;
- 11.8. Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos itens, com os valores contratados, conforme a discriminação estabelecida neste Termo de Referência;
- 11.9 Indicar um representante (nome, telefone e e-mail), em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, que ficará responsável por atender prontamente ao CRCES, em toda e qualquer questão que se relacione com o contrato, provendo, ainda, os esclarecimentos que se fizerem necessários.

12- SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13- ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, **especialmente designados**, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

15- DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A aceitação do objeto será efetuada mediante atesto no respectivo documento fiscal de faturamento, no prazo de até 5 (cinco) dias da entrega da nota fiscal, ficando dispensado o recebimento provisório, de acordo com o inciso II do art. 74, da Lei 8.666/93.

16- DO PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

16.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.

16.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

16.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 16.4.1 o prazo de validade;
- 16.4.2 a data da emissão;
- 16.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.4.4 o período de prestação dos serviços;
- 16.4.5 o valor a pagar; e
- 16.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

16.7 – De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

16.8 – A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

16.9 – Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

16.10 - Se a CONTRATADA for optante pelo Simples deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

17- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- 17.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5 cometer fraude fiscal;
- 17.1.6 não mantiver a proposta.

17.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2 Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

17.3 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.6 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.2 letra C, poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.7 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 17.7.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.7.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.7.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

17.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

17.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

18.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

18.2 Os preços permanecerão fixos e sem reajuste durante toda a vigência do contrato.

19- GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por não se tratar de um serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

20- DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

20.1 O critério da proposta de preço para a licitação deverá ser o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	LÂMPADA LED, TUBULAR, sem calha, 9W, 60 cm, Bivolt, cor branco frio, vida útil igual ou superior a 25.000 horas, garantia mínima de 1 ano.	Unidade	300		
2	LÂMPADA LED, TUBULAR, sem calha, 18W, 120 cm, Bivolt, cor branco frio, vida útil igual ou superior a 25.000 horas, garantia mínima de 1 ano.	Unidade	30		
TOTAL:					

20.2 Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas administrativas relativas a salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativas, trabalhistas, treinamento, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, transporte, indenizações, fornecimento de uniforme completo, vale-refeição e vale-transporte para os empregados e outras despesas que porventura venham incidir, diretamente ou indiretamente, na execução dos serviços.

20.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos 6.3.1.3.01.01.010 – materiais elétricos e de telefonia.


Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo CRCES



FLS.: 09
PROC.: 24/19

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Considerando a justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES.

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se ao Setor de Compras e de Gestão de Contratos para as providências necessárias.

Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva do CRCES



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Eletrovan		Fraven		Fracalossi		Painel de Preços	
			PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	LÂMPADA LED, TUBULAR, sem calha, 9W, 60 cm, Bivolt, cor branco frio, vida útil igual ou superior a 25.000 horas, garantia mínima de 1 ano.	300	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00	R\$ 13,20	R\$ 3.960,00	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00	R\$ 20,98	R\$ 6.294,00
2	LÂMPADA LED, TUBULAR, sem calha, 18W, 120 cm, Bivolt, cor branco frio, vida útil igual ou superior a 25.000 horas, garantia mínima de 1 ano.	30	R\$ 17,00	R\$ 510,00	R\$ 15,70	R\$ 471,00	R\$ 19,50	R\$ 585,00	R\$ 40,98	R\$ 1.229,40
			R\$	4.410,00	R\$	4.431,00	R\$	4.785,00	R\$	7.523,40

Média: R\$ 5.287,35


OBS.: Segue os preços das lâmpadas de 9W e 18W, extraídos do site Compras Governamentais, que foi realizado por Pregão Eletrônico em 2018, estes valores são iniciais, na qual houve disputa por parte das empresas e a vencedores ofertou o lance final de R\$ 12,51 lâmpada de 9W e R\$ 13,01 lâmpada de 18W.

01 - 9W quantidade no Pregão de lâmpadas 346

02- 18W quantidade no Pregão lâmpadas 6.550

FLS.: 10
PROC.: 24 119

Vitória/ES, 20 de agosto de 2019


Maria da Conceição Lessaro

Assistente Administrativo
Setor Compras CRCES

FLS.: 16
PROC.: 24.119



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.577.095/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/06/1998	
NOME EMPRESARIAL ELETROVAN MATERIAL ELETRICO LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD BR 101	NÚMERO 2698	COMPLEMENTO	
CEP 29.161-793	BAIRRO/DISTRITO JARDIM LIMOEIRO	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/08/2019 às 15:50:15 (data e hora de Brasília).


CONSULTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

Vitória, 23 de agosto de 2019.

Do: Setor de Compras
Para: Setor de Contabilidade
Ref.: Contratação de empresa para fornecimento de lâmpada de led.
Projeto nº 5013 – Aquisição de Bens de Consumo.


Prezada Ana Carolina,

Solicitamos informar se há DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA no valor de **R\$ 4.410,00** (quatro mil e quatrocentos e dez reais), para contratação de empresa para fornecimento de lâmpada de led de 9W e 18W, conforme especificações no TR, conta contábil 6.3.1.3.01.01.010 – Materiais Elétricos e de Telefonia.


Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo CRCES
Setores de Compras/Almoxarifado

Conforme solicitação acima, havendo a disponibilidade necessária favor efetuar Reserva e Empenho do valor supracitado, em favor da empresa **ELETROVAN MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.577.095/0001-36.

Atenciosamente,

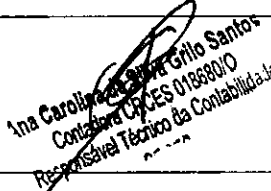

Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Contadora – CRCES 011334/O
Diretora Executiva do CRCES

- () HÁ dotação orçamentária para realização da despesa.
() NÃO há dotação orçamentária para realização da despesa.
() Outros.

Justificativa:

Setor de Contabilidade:

Data: 26/09/19


Ana Carolina de Aguiar Grilo Santos
Contadora CRCES 018680/O
Responsável Técnico da Contabilidade

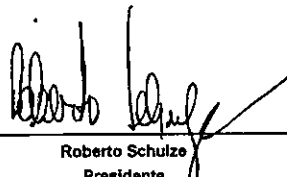
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

FLS.: 24
PROC.: 24 119

Data : 26.08.2019
Hora : 13:13

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
577	26.08.2019	ORDINARIO	DIS 2019/024	591	2019
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.01.01.010	MATERIAIS ELÉTRICOS E DE TELEFONIA	5013 - AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1106	AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE TELEFONIA				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24	2019/024	0		
Favorecido					
Nome	: ELETROVAN MATERIAL ELÉTRICO LTDA		CNPJ / CPF	: 02.577.095/0001-36	
Endereço	: ROD. BR-101 NORTE 2698		Bairro	: JARDIM LIMOEIRO	
CEP	: 29161793	Cidade	: SERRA	UF	: ES
Banco	:	Agência	:	Conta	:
Histórico do Empenho		Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado	
AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS LED DE 9 W E 18 W PARA SEDE DO CRCES.		1	R\$ 4.410,00	R\$ 4.410,00	
Valor por Extenso					
Quatro Mil, Quatrocentos e Dez Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho		Saldo Atual	
R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 4.410,00		R\$ 590,00	
Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar		Finalizado	
0	R\$ 0,00	R\$ 4.410,00		NAO	

VITÓRIA, 26 de Agosto de 2019


Roberto Schulze
Presidente
ES-006880/O


Carolina de Silva Grilo Santos
Contadora CRCES 018800/O
Responsável Técnico da Contabilidade



FLS.: 34
PROC.: 24.119

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

TERMO DE JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2019

OBJETO:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Aquisição de materiais elétricos (lâmpadas tubulares LED) de 9W e 18W, necessários a execução da manutenção elétrica da sede do CRCES				4.410,00
Total Geral.....					4.410,00

FORNECEDOR:

Nome do Fornecedor: ELETROVAN MATERIAL ELÉTRICO LTDA

Endereço: Rodovia BR 101 Norte, 2698, KM 267 Jardim Limoeiro, Serra/ES.

CEP: 29161-793

E-mail: vendas@eletrovan.com.br

Tel/Fax: (27) 3398-0050

CNPJ: 02.577.095/0001-36

Insc.

Municipal:

Observações:

A empresa mantém regularidade com a Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Estado, FGTS e CNDT, conforme art. 29, incisos III, IV e V da Lei 8.666/93.

Enquadramento Legal:

Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

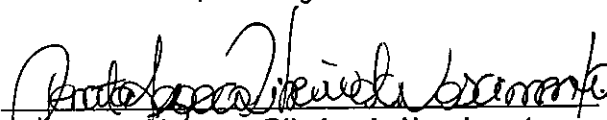
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Justificativa do Preço:

Menor preço apresentado, conforme mapa de apuração e estimativa de preço.

Vitória/ES, 27 de agosto de 2019.


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva CRCES

PARECER JURÍDICO Nº 007/2019

Referência: INE 2018/000008

Interessado: DADO SCHNEIDER CAPACITAÇÃO CORPORATIVA LTDA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação para contratação do Dr. Dado Schneider para ministrar palestra sobre "Valorização Profissional", no dia 03/04/2019, em comemoração ao Dia do Profissional da Contabilidade.

Considerações iniciais

1. Trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação para contratação direta de instrutor para ministrar palestra de aproximadamente uma hora e trinta minutos sobre "Valorização Profissional" no dia 03 de abril de 2019, na sede do CRCES, durante o evento em Comemoração do Dia do Profissional de Contabilidade.

2. O processo foi instruído com Documento de Formalização de Demanda de fls. 02/04; Portaria CRCES n.º 138/2018, que nomeia a Equipe de Planejamento para a contratação de palestrante para ministrar palestra sobre "Valorização Profissional" fls. 05/07; Estudos Preliminares fls. 08/09; Mapa de Risco a fl. 10; Projeto Básico fl. 11/21; E-mails Sandra Paschoal Soluções em Palestras fls. 22/24; Proposta de Palestra – Dado Schneider fls. 22/33; Cartão do CNPJ e Contrato Social da empresa Dado Schneider – Capacitação Corporativa Ltda. fl. 34/39; Certidões Negativas de Débitos fls. 40/44; Declaração Dado Schneider – Capacitação Corporativa Ltda. Fl. 45; Documentos comprobatórios de eventos realizados pela empresa Dado Schneider – Capacitação Corporativa Ltda. fls. 46/48; Mapa de Risco a fl. 49; Consulta de Dotação Orçamentária fl. 50/52; Justificativa de Inexigibilidade de Licitação fls. 53/60; Despacho da Chefe de Desenvolvimento Profissional, da Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional afirmando que a empresa Dado Schneider – Capacitação Corporativa Ltda. possui todas as condições habilitatórias necessárias à contratação e do Vice-Presidente de Administração e Finanças encaminhando o processo à Assessoria Jurídica fl. 61; Minuta do Contrato Simplificado fl. 62/63.

Mérito

3. Primeiramente, esclareço que esta análise limita-se ao aspecto jurídico do processo de acordo com documentos juntados aos autos até o presente momento, sem adentrar em aspectos econômico-financeiros, técnicos ou de conveniência e oportunidade.

4. Conforme preambularmente delineado, trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação para contratação direta de instrutor para ministrar palestra de aproximadamente uma hora e trinta minutos sobre "Valorização Profissional" no dia 03 de abril de 2019, na sede do CRCES, durante o evento em Comemoração do Dia do Profissional de Contabilidade.

5. Extrai-se dos Estudos Preliminares (fl. 08) que os integrantes da Equipe De Planejamento receberam a indicação de palestrantes conhecidos nacionalmente (Suzy Fleury, Fabrício Carpinejar, Eugênio Mussak, Clóvis de Barros Filho, Dado Schneider, Leandro Karnal e Mario Sérgio Cortela). Contudo, somente o profissional Dado Schneider "demonstra a notória especialização requerida".

6. Ainda de acordo com os Estudos Preliminares (fl. 09), no plano de trabalho 2019, aprovado pelo CFC, foi prevista a despesa com a contratação de palestrante no projeto n.º 13 e o valor de R\$ 30.000,00. O Professor Dado Schneider apresentou proposta de R\$ 19.700,00, com todas as despesas incluídas.

7. Para demonstrar a compatibilidade da proposta apresentada com o valor de mercado, o profissional encaminhou as notas fiscais emitidas em favor de TIM CELULAR S.A, no valor de R\$ 26.200,40 por "Palestras Ministradas pelo Prof. Dr. Dado Schneider no dia 19 de junho de 2018, em São Paulo e Santo André(SP)"; e em favor de EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA., no valor de R\$ 21.447,85 por "Palestra Ministrada pelo Prof. Dr. Dado Schneider no dia 24.10.2018, em São Paulo/SP".

8. As contratações e aquisições públicas, em regra, devem ser realizadas por meio de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, é o que dispõe e preceitua o inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal:

FLS.: 36

PROC.: 24.119



FLS.: 054

PROC.: 08.118

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

9. O regulamento do que dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal é a Lei n.º 8.666/93, que ressalva que em alguns casos a Administração Pública pode realizar contratações sem a realização de procedimento licitatórios, com objetivo de preservar a eficiência do ordenamento jurídico em situações excepcionais.

10. É o caso da inexigibilidade de licitação, hipótese em que a competição é inviável:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou

empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11. No caso dos autos, conforme se extrai da Justificativa (fl. 54), enquadra-se a hipótese de contratação direta do Professor Doutor Dado Schneider no inciso II, do art. 25, da Lei n.º 8.666/93.

12. José dos Santos Carvalho Filho em sua obra Manual de Direito Administrativo (2018)¹, ao tratar da inexigibilidade de licitação por serviços técnicos especializados, leciona:

Para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se da qualificação de notória especialização, ou seja, aqueles que desfrutem de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade.

(...)

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 32 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2018, pág. 283.

Além dessas características, impõe a lei que os serviços tenham natureza singular. Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que "singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização".

13. Desse modo, para enquadramento da pretensão de inexigibilidade necessário demonstrar que o serviço é técnico especializado, de natureza singular e que o profissional escolhido é qualificado por notória especialização.

14. Neste aspecto, o art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93 revela que considera-se serviços técnicos profissionais especializados o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. O profissional indicado, Professor Doutor Dado Schneider, segundo a Justificativa (fls. 53) e Proposta (fls. 25/33) denotam a singularidade e notória especialização requeridas. Além disso, demonstra a Administração que adequados ao propósito pretendido para a realização do evento "Valorização Profissional".

15. No que diz respeito ao instrumento contratual, a minuta de fl. 62 se apresenta sob a forma de Contrato Simplificado, a Lei n.º 8.666/93 preceitua em seu art. 62 que o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, **e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis**, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, **autorização de compra** ou ordem de execução de serviço.

16. No §4º do mesmo artigo dispõe, ainda, que é dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de **compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica**².

² A entrega deve ser, além de imediata, integral, isto é, não parcelada. Em outras palavras, todo o quantitativo previsto deve ser entregue em uma só oportunidade, não sendo cabível a dispensa do

17. Portanto, seja pelo valor, seja pela compra de entrega imediata, e integral, a Administração encontra-se dispensada de formalizar contrato administrativo para a presente aquisição, podendo a seu critério adotar a ajuste simplificado.


18. Assim desnecessário o exame da assessoria jurídica dos presentes autos, pois, a dicção do parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93 dispõe que cabe a Assessoria Jurídica somente o exame prévio de minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes deles decorrentes:

Conclusão

19. Diante de tais apontamentos de fato e de direito, opino pela possibilidade jurídica de inexigir a licitação, com espeque no artigo 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, observadas à ratificação pela Autoridade Superior deste Conselho Regional de Contabilidade e publicação na imprensa oficial.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória/ES, 17 de janeiro de 2019.


Leonardo Gonoring Gonçalves Simon
Assessor Jurídico CRCES
OAB/ES 18.844

Vitória, 27 de agosto de 2019.

DESPACHO

Para: Setor de Compras

Considerando que o valor da aquisição de materiais elétricos (lâmpadas tubulares LED) de 9W e 18W, necessários a execução da manutenção elétrica da sede do CRCES, será inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seicentos reais);

Considerando o Parecer Jurídico nº 007/2019 datado de 17/01/2019 no qual o Assessor Jurídico versa sobre os instrumentos contratuais:

15. No que diz respeito ao instrumento contratual, a minuta de fl. 60 se apresenta sob a forma de Contrato Simplificado, a Lei nº 8.666/93 preceitua em seu art. 62 que o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços, estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, **e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis**, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, **autorização de compra** ou ordem de execução de serviço.

16. No §4º do mesmo artigo dispõe, ainda, que é dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de **compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica**².

17. Portanto, seja pelo valor, seja pela **compra de entrega imediata e integral**, a Administração encontra-se **dispensada de formalizar contrato administrativo para a presente aquisição, podendo a seu critério adotar a ajuste simplificado**.

18. Assim desnecessário o exame da assessoria jurídica dos presentes autos, pois a dicção do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 dispõe que cabe a Assessoria Jurídica somente o exame prévio de minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes deles decorrentes.

Desta forma, conforme orientações recebidas pela Assessoria Jurídica deste regional, por oportuno, é dispensável o termo de contrato e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesas e ordem de compra ou de serviços, a critério da administração e independentemente de seu valor, nos casos de **compra**

com entrega imediata e integral dos bens adquiridos dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Ante o exposto, considerando tratar-se de compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, fica AUTORIZADA a contratação da presente compra no valor de **R\$ 4.410,00** (quatro mil, quatrocentos e dez reais) em favor da empresa **ELETROVAN MATERIAL ELÉTRICO LTDA** através de "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO", e ainda, face ao princípio da economicidade, fica dispensada a publicação no DIO-ES e a publicidade deste instrumento será dada através do Portal da Transparência do CRCES, no link <http://crc-es.org.br/novas-licitacoes>


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Contadora - CRCES 011334/O
Diretora Executiva

ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DIRETA

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **RATIFICA**, para todos os fins de direito, a contratação direta da empresa **ELETROVAN MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, para Aquisição de materiais elétricos (lâmpadas tubulares LED) de 9W e 18W, necessários a execução da manutenção elétrica da sede do CRCES, conforme descrição constante do **Processo DIS nº 2019/000024**, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 28 de agosto de 2019.


Contador **ROBERTO SCHULZE**
Presidente do CRCES



FLS.: 41
PROC.: 24.119

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

Termo de Referência nº 26/2019 Prazo de entrega: de 28/08 à 13/09/2019
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 24/2019 Área(s) Demandante(s): Setor Compras

FORNECEDOR

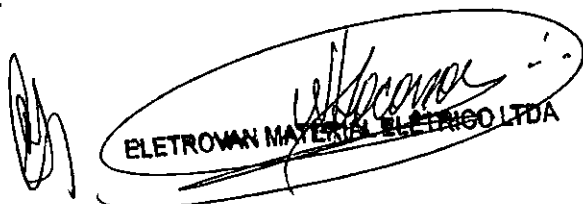
Nome do Fornecedor: ELETROVAN MATERIAL ELÉTRICO LTDA
Endereço: Rodovia BR 101 Norte, 2698, KM 267 Jardim Limoeiro, Serra/ES Cep: 29161-793
Email: [vendas@eletrovan.com.br](mailto: vendas@eletrovan.com.br)
Tel/Fax: (27) 3398-0050 CNPJ: 02.577.095/0001-36 Insc. Estadual: 081953747

Item	Especificação	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	LÂMPADA LED, TUBULAR, sem calha, 9W, 60 cm, Bivolt, cor branco frio, vida útil igual ou superior a 25.000 horas, garantia mínima de 1 ano.	300	un	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
02	LÂMPADA LED, TUBULAR, sem calha, 18W, 120 cm, Bivolt, cor branco frio, vida útil igual ou superior a 25.000 horas, garantia mínima de 1 ano.	30	un	R\$ 17,00	R\$ 510,00
Total Geral.....					R\$ 4.410,00

Local de entrega da Nota Fiscal:
Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620
Fone: (27) 3232-1622 E-mail: compras@crc-es.org.br
Setor de Compras

CONDIÇÕES DE COMPRA/SERVIÇO

1. O prazo de entrega dos itens constantes desta ordem de compra deverá ser cumprido rigorosamente dentro do estabelecido.
2. Qualquer comunicação sobre entrega do serviço será realizada junto ao Setor de Compras.
3. O pagamento no valor acima será efetuado, de acordo com a condição de pagamento estabelecida na proposta, após a entrega do material/serviço com a correspondente nota fiscal acompanhada das certidões; CNDT; CRF (FGTS), CND (INSS), Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Estado.
4. No preço deverão estar inclusas as despesas com transporte, tributos e demais encargos que incidirem sobre o objeto deste pedido.
5. Na nota fiscal deverá constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, sendo: IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço haverá também o ISSQN.
6. Será cobrada multa, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, de acordo com a legislação vigente.
7. Reservamos o direito de recusar e devolver, à custa do fornecedor, qualquer parcela do material recebido em quantidade superior àquela autorizada no pedido, bem como todo o material rejeitado pelo nosso controle de qualidade.
8. Apresentar declaração de isenção/imunidade tributário, conforme o caso.
9. Apresentar declaração de opção pelo SIMPLES, de acordo com IN RFB nº 1.234/2012 (se for o caso).


ELETROVAN MATERIAL ELÉTRICO LTDA

02 577 095/0001-36
ELETROVAN
MATERIAL ELÉTRICO LTDA
Rod. BR 101 Norte, 2698 KM 267
Jardim Limoeiro Cep: 29164-038
Serra-ES



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

10. Apresentar medida judicial que comprove suspensão da retenção das contribuições e/ou impostos federais (se for o caso).
11. São partes integrantes deste instrumento, como se transcritos estivessem, a proposta da empresa e o Termo de Referência com seus anexos, caso haja.

Vitória/ES, 28 de agosto de 2019.

Contador Roberto Schulze
Presidente do CRCES

De acordo: _____

ELETROVAN MATERIAL ELÉTRICO LTDA
Wanderley do Perpétuo Socorro
RG. 1.417.661 - ES - CPF. 164.100.766-49
Sócio proprietário

02 273 0820001 36
ELETROVAN
MATERIAL ELÉTRICO LTDA
Rod. B. 101 no 10
19011-000
KMS